



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 0005/2025

Chamada Pública nº 0005/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Alcantil, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. São José – Centro, S/N, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.470/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Cícero José Fernandes do Carmo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão ser enviados a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02/05/2025 a 28/05/2025, às 11:00 horas, no portal eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano de 2025, destinado aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino no Município de Alcantil – PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI	KG	700	3,86	R\$ 2.702,00
2	ABOBORA	KG	200	4,80	R\$ 960,00
3	ALFACE	KG	50	9,67	R\$ 483,50
4	BANANA	KG	2100	4,20	R\$ 8.820,00
5	BATATA DOCE	KG	700	4,02	R\$ 2.814,00
6	BATATA INGLESA	KG	1500	5,32	R\$ 7.980,00
7	BETERRABA	KG	455	5,02	R\$ 2.284,10
8	CARÁ SÃO TOMÉ	KG	455	5,70	R\$ 2.593,50
9	CEBOLA	KG	455	5,05	R\$ 2.297,75



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

10	CEBOLA ROXA	KG	455	5,05	R\$ 2.297,75
11	CENOURA	KG	228	6,24	R\$ 1.422,72
12	CHUCHU	KG	455	6,63	R\$ 3.016,65
13	COENTRO	KG	50	10,93	R\$ 546,50
14	FRANGO CAIPIRA INTEIRO	KG	2000	21,20	R\$ 42.400,00
15	INHAME	KG	1000	10,20	R\$ 10.200,00
16	IOGURTE DE FRUTAS	KG	1500	11,46	R\$ 17.190,00
17	LARANJA COMUM	KG	700	5,51	R\$ 3.857,00
18	LIMÃO	KG	100	5,30	R\$ 530,00
19	MACAXEIRA	KG	1000	3,67	R\$ 3.670,00
20	MAMÃO	KG	250	3,89	R\$ 972,50
21	MELÃO	KG	250	4,70	R\$ 1.175,00
22	MILHO VERDE	KG	250	4,76	R\$ 1.190,00
23	OVO DE GALINHA	DZ	500	12,56	R\$ 6.280,00
24	PIMENTÃO	KG	137	5,47	R\$ 749,39
25	POLPA DE ACEROLA	KG	100	11,71	R\$ 1.171,00
26	POLPA DE CAJÁ	KG	137	15,32	R\$ 2.098,84
27	POLPA DE CAJU	KG	137	10,71	R\$ 1.467,27
28	POLPA DE GOIABA	KG	137	10,14	R\$ 1.389,18
29	POLPA DE UMBU	KG	137	13,96	R\$ 1.912,52
30	QUEIJO COALHO	KG	300	32,16	R\$ 9.648,00
31	QUEIJO DE CABRA	KG	300	47,50	R\$ 14.250,00
32	TOMATE	KG	455	4,76	R\$ 2.165,80
33	VAGEM	KG	46	10,92	R\$ 502,32
34	LEITE DE CABRA	L	228	5,75	R\$ 1.311,00
35	IOGURTE DE CABRA	L	1000	11,65	R\$ 11.650,00
36	CARNE BOVINA COSTELA	KG	2000	24,25	R\$ 48.500,00
37	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	2000	23,19	R\$ 46.380,00
VALOR TOTAL					R\$ 268.878,29

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE:

04.004–SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

04004.12.361.1005.2010 - MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS)

04004.12.361.1005.2064 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 500 552 706

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específica; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específica; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

4. – PROJETO DE VENDA

4.1. Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP) ;

a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

5.4. Caso a EEx. não **obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1.O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede a Rua Manoel Agostinho, S/N, Centro, Alcantil-PB, no período entre o final da sessão até as 10:00 horas do dia 29 de Maio de 2025, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	PRODUTO
1	ABACAXI
2	ABOBORA
3	ALFACE
4	BANANA
5	BATATA DOCE
6	BATATA INGLESA
7	BETERRABA
8	CARÁ SÃO TOMÉ
9	CEBOLA
10	CEBOLA ROXA
11	CENOURA
12	CHUCHU
13	COENTRO
14	FRANGO CAPIRA INTEIRO
15	INHAME
16	IOGURTE DE FRUTAS
17	LARANJA COMUM
18	LIMÃO
19	MACAXEIRA
20	MAMÃO
21	MELÃO
22	MILHO VERDE
23	OVO DE GALINHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

24	PIMENTÃO
25	POLPA DE ACEROLA
26	POLPA DE CAJÁ
27	POLPA DE CAJU
28	POLPA DE GOIABA
29	POLPA DE UMBU
30	QUEIJO COALHO
31	QUEIJO DE CABRA
32	TOMATE
33	VAGEM
34	LEITE DE CABRA
35	IOGURTE DE CABRA
36	CARNE BOVINA COSTELA
37	CARNE BOVINA MOÍDA

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que a Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar aos Fornecedores que restarem cadastrados, com as quantidades e locais de entrega.

7.2 - A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2025 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

Item	Produtos	Quantidade	Unidade	Local da Entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
1	ABACAXI	28	KG	Secretaria de Educação	Semanal
2	ABOBORA	08	KG	Secretaria de Educação	Semanal
3	ALFACE	02	KG	Secretaria de Educação	Semanal
4	BANANA	84	KG	Secretaria de Educação	Semanal
5	BATATA DOCE	28	KG	Secretaria de Educação	Semanal
6	BATATA INGLESA	60	KG	Secretaria de Educação	Semanal
7	BETERRABA	18,2	KG	Secretaria de Educação	Semanal
8	CARÁ SÃO TOMÉ	18,2	KG	Secretaria de Educação	Semanal
9	CEBOLA	18,2	KG	Secretaria de Educação	Semanal
10	CEBOLA ROXA	18,2	KG	Secretaria de Educação	Semanal
11	CENOURA	9,12	KG	Secretaria de Educação	Semanal
12	CHUCHU	18,2	KG	Secretaria de Educação	Semanal
13	COENTRO	02	KG	Secretaria de Educação	Semanal
14	FRANGO CAPIRA INTEIRO	80	KG	Secretaria de Educação	Semanal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

15	INHAME	40	KG	Secretaria de Educação	Semanal
16	IOGURTE DE FRUTAS	60	KG	Secretaria de Educação	Semanal
17	LARANJA COMUM	28	KG	Secretaria de Educação	Semanal
18	LIMAO	04	KG	Secretaria de Educação	Semanal
19	MACAXEIRA	40	KG	Secretaria de Educação	Semanal
20	MAMAO	10	KG	Secretaria de Educação	Semanal
21	MELAO	10	KG	Secretaria de Educação	Semanal
22	MILHO VERDE	10	KG	Secretaria de Educação	Semanal
23	OVO DE GALINHA	20	DZ	Secretaria de Educação	Semanal
24	PIMENTAO	5,48	KG	Secretaria de Educação	Semanal
25	POLPA DE ACEROLA	04	KG	Secretaria de Educação	Semanal
26	POLPA DE CAJÁ	5,48	KG	Secretaria de Educação	Semanal
27	POLPA DE CAJU	5,48	KG	Secretaria de Educação	Semanal
28	POLPA DE GOIABA	5,48	KG	Secretaria de Educação	Semanal
29	POLPA DE UMBU	5,48	KG	Secretaria de Educação	Semanal
30	QUEIJO COALHO	12	KG	Secretaria de Educação	Semanal
31	QUEIJO DE CABRA	12	KG	Secretaria de Educação	Semanal
32	TOMATE	18,2	KG	Secretaria de Educação	Semanal
33	VAGEM	1,84	KG	Secretaria de Educação	Semanal
34	LEITE DE CABRA	9,12	L	Secretaria de Educação	Semanal
35	IOGURTE DE CABRA	40	L	Secretaria de Educação	Semanal
36	CARNE BOVINA COSTELA	80	KG	Secretaria de Educação	Semanal
37	CARNE BOVINA MOIDA	80	KG	Secretaria de Educação	Semanal

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária em favor do CONTRATADO, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site: www.tce.pb.gov.br.

9.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Alcantil-PB, 30 de Abril de 2025.

PAULO BARBOSA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ANEXO I

Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

CHAMADA PÚBLICA Nº..

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP jurídica nº com sede
....., neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local / Data

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

ANEXO II

Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS
OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº..

Eu,....., CPF nº..... e
DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local / Data

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº....

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ
nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local / Data

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

ANEXO IV

MODELO PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 0005/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº. 0005/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

MODELO PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 0005/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
6. Nº Conta Corrente					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 0005/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

MODELO PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 0005/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
Obs.: Preço publicado no Edital nº. 0005/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço				Fone		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

CONTRATO N.º _____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua , N.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e Resoluções CD/FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2025 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____) _____.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/2025, pela Resolução CD/FNDE nº __/20XX, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF